



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RELATÓRIO 01/2025 DA COMISSÃO PROCESSANTE E JULGADORA

Processo Administrativo Sancionador n. 01/2025

Portaria n. 018/2025

Processado: MW NEGÓCIOS LTDA - CNPJ/MF 45.862.764/0001-24

Referência: Processo Licitatório n. 06/2024 - Pregão Eletrônico n. 04/2024 - Ata de Registro de Preços n. 03/2024 - Contrato Administrativo n. 06/2024.

I. DO RELATÓRIO

A empresa **MW NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.862.764/0001-24, com endereço na CRG Água Comprida, s/s, Pedra Menina, Dolores do Rio Preto/ES, representada por MARIZILDA HIBNER BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG-14.562.970, inscrita no CPF/MF sob n. 688.359.577-53, foi vencedora do Processo Licitatório n. 06/2024 - Pregão Eletrônico n. 04/2024 para os itens 01 e 02 - CONDICIONADOR DE AR- 12.000 BTU/H e CONDICIONADOR DE AR 29.000 BTU/H, conforme Ata de Registro de Preços n. 03/2024 e Contrato Administrativo n. 06/2024.

Após a expedição da Ordem de Fornecimento pela Contratante e, após a empresa ser notificada extrajudicialmente pela Câmara em 19/11/2024, pois já estava em atraso na entrega, a Processada apresentou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preço n. 003/2024 firmada juntamente à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, sob a alegação de que houve aumento inflacionário do produto. Para fundamentar sua pretensão, a empresa anexou ao pedido: a) Nota Fiscal n.º Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.

Telefone: (32) 3343-1237

[Handwritten signature]
Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

65.864, emitida em 08/07/2024, no valor unitário do ar condicionado de 12KBTU de R\$1.364,49 e valor total de R\$ 136.449,00; b) Nota Fiscal n.º 65.865, emitida em 08/07/2024, no valor unitário do ar condicionado de 30KBTU de R\$4.013,63 e valor total de R\$ 40.136,30; e, c) Nota Fiscal n.º 97.722, emitida em 21/11/2024, no valor unitário do ar condicionado de 12KBTU de R\$2.531,00 e do ar condicionado de 30KBTU de R\$5.318,90 e valor total de R\$ 51.900,00, como comprovação dos custos incorridos que teriam impactado a execução do contrato administrativo fruto da Ata de Registro de Preço n.º 003/2024. Todavia, no curso da análise administrativa, constatou-se que as referidas notas fiscais enviadas pela empresa não foram localizadas na base de dados da Secretaria da Fazenda ou de outros sistemas oficiais de registro e verificação. Tal fato gerou fundada suspeita de que os documentos possam ser inidôneos ou conter informações falsas, violando a Lei Nacional n. 14.133/2021 e configurando possível crime de falsidade ideológica.

Ao verificar a possível fraude na emissão das Notas Fiscais utilizadas pela empresa para justificar a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o pedido foi indeferido pela Contratante pelas razões constantes da Decisão Administrativa proferida em 16/12/2024.

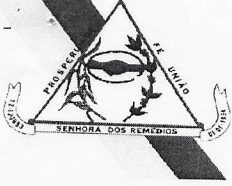
A Processada foi notificada da referida Decisão Administrativa, conforme Ofício n. 076/2024 de 17/12/2024, sendo-lhe oportunizada a defesa e/ou manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento.

Apesar da Processada ter sido notificada por e-mail em data de 18/12/2024, contou-se o prazo a partir da data de

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.
Telefone: (32) 3343-1237

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

recebimento da notificação via correios, que se deu em 06/01/2025, conforme AR.

A Processada deixou correr o prazo sem qualquer manifestação ou apresentação de defesa, nem demonstrou o interesse em produzir provas, mantendo-se totalmente inerte.

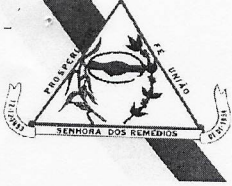
Diante disso, a Presidência autorizou a abertura de Processo Administrativo Sancionador em face da Processada, por, em tese, cometer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei Nacional n. 14.133/2021, bem como por contrariar as normas editalícias e contratuais constantes do Processo Licitatório n. 06/2024 - Pregão Eletrônico n. 04/2024 - Ata de Registro de Preços n. 03/2024 - Contrato Administrativo n. 06/2024, e ainda por cometer conduta análoga ao tipo penal descrito no artigo 299 do Código Penal - Decreto-lei n. 2.048/1940.

Da decisão de abertura e instauração do presente Processo Administrativo, a Processada foi novamente notificada via e-mail e via correios para apresentação de Defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

A empresa recebeu a notificação em 16/04/2025, conforme AR. Conforme certidão de transcurso de prazo, novamente a Processada se absteve de se manifestar.

O Processo Administrativo Sancionador foi instaurado, estando devidamente autuado, e vem a esta Comissão Processante e Julgadora, constituída por meio da Portaria n. 018/2025, para emissão de Relatório Final.

divulgate
silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Era o que cabia relatar.

II. DA AUTORIA E MATERIALIDADE

A Autoria e Materialidade da conduta seguem satisfatoriamente demonstradas por meio das provas colhidas nos autos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 04/2025
- b) Ata da Sessão Eletrônica;
- c) Ata de Registro de Preços n. 03/2025;
- d) Contrato Administrativo n. 06/2025;
- e) Termo Aditivo n. 01 ao Contrato n. 06/2025;
- f) Ordem de Fornecimento;
- g) Notificação Extrajudicial;
- h) Solicitação de Reajuste de Preço;
- i) Nota Fiscal n.º 65.864, emitida em 08/07/2024, no valor unitário do ar condicionado de 12KBTU de R\$1.364,49 e valor total de R\$ 136.449,00;
- j) Nota Fiscal n.º 65.865, emitida em 08/07/2024, no valor unitário do ar condicionado de 30KBTU de R\$4.013,63 e valor total de R\$ 40.136,30;
- k) Nota Fiscal n.º 97.722, emitida em 21/11/2024, no valor unitário do ar condicionado de 12KBTU de R\$2.531,00 e do ar condicionado de 30KBTU de R\$5.318,90 e valor total de R\$ 51.900,00;
- l) Pesquisa na base de dados da Secretaria da Fazenda ou de outros sistemas oficiais de registro e verificação;
- m) Decisão Administrativa;
- n) Boletim de Ocorrência.

diante

silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Importante destacar que a Processada se manteve inerte em todas as oportunidades que foi intimada a manifestar-se e não apresentou provas ou demonstrou interesse em produzi-las.

Os elementos objetivos e subjetivos das infrações imputadas à Processada restam suficientemente constatados à luz dos elementos constantes dos autos.

A Processada é imputável, agindo com consciência da ilicitude dos fatos e comportando-se contrariamente ao Direito, embora tivesse condições de observá-lo.

Ante o exposto, imperioso se faz a aplicação de sanções à Processada, nos termos da Lei Nacional n. 14.133/2025.

III. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS

No tocante aos fatos narrados, a conduta da Processada se enquadra nas infrações administrativas previstas no artigo 155, incisos III, VIII, IX, X e XI da Lei Nacional n. 14.133/2021, bem como contraria as normas editalícias e contratuais constantes do Processo Licitatório n. 06/2024 - Pregão Eletrônico n. 04/2024 - Ata de Registro de Preços n. 03/2024 - Contrato Administrativo n. 06/2024, em especial o item 22 e seus subitem do Edital, Obrigações da Contratada e subitem 9.1 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital e subitem 7.1 do Contrato n. 06/2024, e ainda configura conduta análoga ao tipo penal descrito no artigo 299 do Código Penal - Decreto-lei n. 2.048/1940.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.
Telefone: (32) 3343-1237

[Handwritten signature]
Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Seguem abaixo as transcrições dos dispositivos citados:

Lei Nacional 14.133/2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato;

[...]

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

[...]

Item 22 do Edital de Pregão Eletrônico n. 04/2024

22.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.2.1- Advertência;

22.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

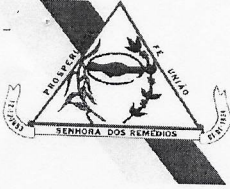
22.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.

Telefone: (32) 3343-1237

[Handwritten signature]
Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

22.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 21.2.2.1, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 22.2.2.1.

22.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações do(s) produto(s);
- b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que o contratado providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

22.2.2.4- Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor global estimado.

22.3- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha junto à Administração.

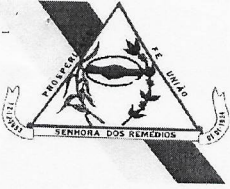
22.4- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no fornecimento dos produtos;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.

Telefone: (32) 3343-1237

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

22.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

22.7- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.8- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.9- Em caso de rescisão do contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Item 9.1 Termo de Referência - Anexo I do Edital

9.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

Item 7.1 do Contrato n. 06/2024

7.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

Artigo 299 do Código Penal

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.

Telefone: (32) 3343-1237

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

IV. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Pelas infrações acima descritas podem ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Nacional n. 14.133/2021, replicadas no subitem 22.2 do Edital de Licitação, subitem 9.2 do Termo de Referência e subitem 7.2 do Contrato n. 06/2024, *in verbis*:

Art. 156 da Lei 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato,

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.

Telefone: (32) 3343-1237

[Handwritten signature]
Silva

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

[Handwritten signature]
Silva

Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Item 22.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. 04/2024

22.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.2.1- Advertência;

22.2.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

22.2.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

22.2.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 21.2.2.1, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 22.2.2.1.

22.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações do(s) produto(s);
- b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que o contratado providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

22.2.2.4- Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor global estimado.

Subitem 9.2 do Termo de Referência

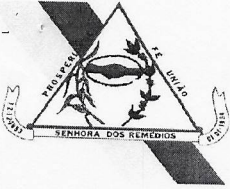
9.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2 Multa de:

[Handwritten signature]
Silva

[Handwritten signature]
Anketo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

Subitem 7.2 e seguintes do Contrato n. 06/2024

7.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

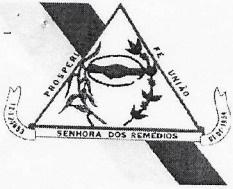
8.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

7.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

V. CONCLUSÃO

Por todos os fundamentos expostos, e,

CONSIDERANDO a autoria e materialidade das infrações que estão suficientemente demonstradas pelos documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO a gravidade das infrações e os prejuízos delas decorrentes;

CONSIDERANDO que até o presente momento a Administração Pública está sem os equipamentos de que tanto necessita;

CONSIDERANDO a comprovada má-fé e a possibilidade de graves danos ao Erário decorrentes das condutas da Processada;

CONSIDERANDO que a Processada não apresentou defesa nem qualquer justificativa para as condutas ilícitas de que foi acusada;

CONSIDERANDO o transtorno e insegurança que as condutas da empresa causaram à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir os prejuízos decorrentes da prática das infrações elencadas;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.

Telefone: (32) 3343-1237

Silva
Avaliador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONSIDERANDO a necessidade de punir exemplarmente empresas que têm condutas inidôneas e ilícitas, a fim de proteger a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas e que as sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

Esta Comissão Processante e Julgadora sugere a aplicação das seguintes sanções à Processada, a serem aplicadas cumulativamente:

- a) Rescisão do Contrato n. 06/2024, nos termos do artigo 137 da Lei Nacional 14.133/2021, das normas editalícias e cláusulas contratuais;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Nacional 14.133/2021, subitem 9.2.4 do Termo de Referência e subitem 8.2.4 do Contrato n. 06/2024;
- c) Multa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato n. 06/2024, nos termos do subitem 22.2.2.4 do Edital, visto que a Processada, injustificadamente, deu causa à rescisão do contrato por culpa ou dolo.

Adicionalmente, dada a gravidade dos fatos

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000.
Telefone: (32) 3343-1237

instituto

Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

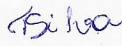
apurados, sugere-se o encaminhamento de cópia integral dos autos do presente Processo Administrativo ao Ministério Público de Minas Gerais, considerando possíveis infrações tipificadas como crime no Código Penal, para ciência e apuração dos fatos na esfera criminal.

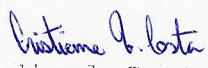
Eis o relatório.

SMJ.

Senhora dos Remédios, 24 de junho de 2025


Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves - Presidente da Comissão


Terezinha Aparecida Silva - Relatora da Comissão


Cristiane Vidigal Costa - Secretária da Comissão